



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/06/23
ÀS*15:58*.....Horas
Ass.: *[Signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

AUTOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 56/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.



Vereador THIAGO I. FABRIS (PP)
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°: 56/2023

PROCESSO N°: 71/2023

VEREADOR RELATOR: Vereador Edson Rogério Biasi - Progressistas

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 09 de maio de 2023

AUTOR: Vereador Anderson Zanella

EMENTA: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N°4000, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator do Projeto de Lei Ordinária n°56/2023, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei visa alterar alguns dispositivos na Lei Municipal n°4000, de 29 de setembro de 2006 que “Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O objetivo é alterar o § 4º do art 61, com o intuito de simplificar os atos que envolvem os procedimentos relacionados ao meio ambiente, onde além de outras formas de composição ambiental que possam ser exigidas dos proprietários da vegetação nativa sujeita a corte, para cada árvore cortada, deverão plantar 15 (quinze) mudas nativas, preferencialmente das mesmas espécies, com replantio obrigatório dentro de 01 (um) ano, sendo permitido o máximo de 10% (dez por cento) de falhas, comprovado mediante laudo técnico e vistoria da municipalidade. A reposição será feita mediante o plantio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de essências nativas, preferencialmente, dentro do imóvel explorado, podendo o restante ser em outro imóvel, público ou privado, no perímetro da bacia hidrográfica do Rio Grande do Sul, desde que haja anuência do dono do terreno, com a devida comprovação no órgão competente (NR).

As mudanças propostas tem por objetivo dar andamento aos processos ambientais, focando em processos menos burocráticos.

Desta forma, este vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos seis dias de junho de dois mil e vinte e três.


Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI - PROGRESSISTAS
Relator do Projeto de Lei Ordinária n°56/2023

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
 Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br